

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP (UASG 925462)

Período para envio de lances: 07.12.2023 das 08:00:00 até 14:00:00

Contato: (11 5080-1027) solange.torres@tcm.sp.gov.br

EXCLUSIVO ME/EPP

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2023
(TC/013079/2023)**

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, por meio da Unidade Técnica de Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Ordem interna nº 01/2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para conservação e manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial de 01 (um) elevador e 2 (duas) plataformas elevatórias para cadeirantes, , instalados no TCMSP – Escola de Contas e prédio Sede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A dispensa ocorrerá em um único item, conforme Termo de Referência e tabela abaixo.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica, sem fornecimento de peças de 01 elevador - fabricante BASS, SCHOOL LIFT, Velocidade 45m/min, capacidade para 8 (oito) passageiros (600kg), 03 (três) paradas.	01 elevador
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica, sem fornecimento de peças de 02 plataformas elevatórias - Modelo Fuso - Ac02 da DAIKEN, produzida em chapa de aço galvanizada com pintura eletrostática pó poliéster na cor gelo, com 2 paradas, entradas opostas, velocidade 2,5m/min, acionamento elétrico/fuso, motor 220V monofásico, botão de parada de emergência com alarme sonoro, acionamento de cabine com joystick por pressão constante, capacidade 325kg, plataforma base com 0,90x1,40m, sistema de cancela em alumínio com pintura eletrostática pó poliéster e base antiesmagamento. Desníveis das Plataformas: • Plataforma do Plenário no Edifício Sede desnível de 1,00m; • Plataforma do Auditório da Escola de Contas desnível de 0,50m.	02 plataformas

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seus anexos;

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 2.4 O fornecedor interessado poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no período das 9h às 16h, devendo o agendamento ser realizado pelo telefone (11) 5080-1308 ou pelo E-mail: utic@tcm.sp.gov.br, sendo sua realização comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;
- 2.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 2.6 A vistoria será realizada no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo – SP;
- 2.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 centavo.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na

ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa

fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e

das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da nota de empenho finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração

falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que

não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Conhecimento das Instalações do TCMSP;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 **OPERACIONAL:** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) que o licitante tenha cumprido perfeitamente as obrigações relativas à prestação de serviços semelhantes aos objetos desta licitação – elevador e plataforma elevatória.

3.1.2 **PROFISSIONAL:** Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) ou certidão(ões) lavrado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado(s) do(s) respectivos(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde os serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprove(m) a aptidão para desempenho das atividades de manutenção de elevadores e plataformas com características semelhantes ao objeto deste edital.

3.1.2.1 A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante poderá ser feita com a apresentação da cópia da carteira de trabalho, do livro de registro ou de contrato de prestação de serviço ou do contrato social da empresa;

a) A capacidade técnica dos profissionais deverá ser comprovada com a cópia da carteira profissional (CREA).

b) Os responsáveis técnicos responderão pelos serviços caracterizados nas especificações da licitação, respeitadas as respectivas atribuições legais, na forma da Lei Federal nº 5.194, de 24.12.66 e Resoluções do CONFEA.

3.1.3 Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

3.1.3.1 Caso a licitante seja registrada em CREA de outro Estado, deverá providenciar o visto do CREA-SP apenas por ocasião da celebração do contrato.

3.1.4 Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal fornecido pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, comprovando sua habilitação para a execução dos serviços, conforme Decreto Municipal 52.340/2011.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

3.1.5 Atestado de Vistoria ou Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica, emitida pela proponente e assinada pelo responsável técnico, conforme modelo constante do Anexo III.

ANEXO II -

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1. Contratação de empresa especializada para conservação e manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial de 01 (um) elevador e 2 (duas) plataformas elevatórias para cadeirantes.

1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica, sem fornecimento de peças de 01 elevador - fabricante BASS, SCHOOL LIFT, Velocidade 45m/min, capacidade para 8 (oito) passageiros (600 kg), 03 (três) paradas.	01 elevador
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica, sem fornecimento de peças de 02 plataformas elevatórias - Modelo Fuso - Ac02 da DAIKEN, produzida em chapa de aço galvanizada com pintura eletrostática pó poliéster na cor gelo, com 2 paradas, entradas opostas, velocidade 2,5m/min, acionamento elétrico/fuso, motor 220V monofásico, botão de parada de emergência com alarme sonoro, acionamento de cabine com joystick por pressão constante, capacidade 325kg, plataforma base com 0,90x1,40m, sistema de cancela em alumínio com pintura eletrostática pó poliéster e base antiesmagamento. Desníveis das Plataformas: • Plataforma do Plenário no Edifício Sede desnível de 1,00m; • Plataforma do Auditório da Escola de Contas desnível de 0,50m.	02 plataformas

- a) 02 (duas) Plataformas Elevatórias Modelo Fuso - Ac02 da DAIKEN, produzida em chapa de aço galvanizada com pintura eletrostática pó poliéster na cor gelo, com 2 paradas, entradas opostas, velocidade 2,5m/min, acionamento elétrico/fuso, motor 220V monofásico, botão de parada de emergência com alarme sonoro, acionamento de cabine com joystick por pressão constante, capacidade 325kg, plataforma base com 0,90x1,40m, sistema de cancela em alumínio com pintura eletrostática pó poliéster e base antiesmagamento.
- b) Desníveis das Plataformas:
- c) • Plataforma do Plenário no Edifício Sede desnível de 1,00m;
- d) • Plataforma do Auditório da Escola de Contas desnível de 0,50m.
- e) b) 01 (um) Elevador, fabricante BASS, SCHOOL LIFT – Velocidade 45m/min, capacidade para 8 (oito) passageiros (600 kg), 03 (três) paradas.

- 1.2 O prazo de execução será de 30 (trinta) meses, contados da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme

Portaria 66/2023.

- 1.2. O custo estimado total da contratação (sigiloso).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a legislação vigente (Lei Municipal nº 10.348/1987 e Decreto Municipal nº 47.334/2006) a conservação de elevadores deve ser realizada por empresa especializada registrada no órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo (CONTRU). Sendo assim, há obrigatoriedade de contratação de empresa especializada para realização dos serviços de conservação e manutenção.

Além da exigência jurídica, a manutenção preventiva regular busca garantir a eficiência, segurança e vida útil do equipamento.

Com relação a manutenção das plataformas elevatórias, estas foram instaladas com o objetivo de garantir acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, e devem passar por manutenções periódicas, assim como o elevador, com a finalidade de manter a segurança, a eficiência em seu funcionamento e a vida útil dos equipamentos.

Os serviços a serem realizados são orientados por normas técnicas regulamentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A empresa proponente deverá apresentar sua proposta com base neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.2 Qualificação Técnica:

4.2.1 OPERACIONAL: ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) que o licitante tenha cumprido perfeitamente as obrigações relativas à prestação de serviços semelhantes aos objetos desta licitação – elevador e plataforma elevatória.

4.2.2 PROFISSIONAL: Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) ou certidão(ões) lavrado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços,

acompanhado(s) do(s) respectivos(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde os serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprove(m) a aptidão para desempenho das atividades de manutenção de elevadores e plataformas com características semelhantes ao objeto deste edital.

4.2.2.1 A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante poderá ser feita com a apresentação da cópia da carteira de trabalho, do livro de registro ou de contrato de prestação de serviço ou do contrato social da empresa;

a) A capacidade técnica dos profissionais deverá ser comprovada com a **cópia da carteira profissional (CREA)**.

b) Os responsáveis técnicos responderão pelos serviços caracterizados nas especificações da licitação, respeitadas as respectivas atribuições legais, na forma da Lei Federal nº 5.194, de 24.12.66 e Resoluções do CONFEA.

4.2.3 Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

4.2.3.1 Caso a licitante seja registrada em CREA de outro Estado, deverá providenciar o visto do CREA-SP apenas por ocasião da celebração do contrato.

4.2.4 Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal fornecido pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, comprovando sua habilitação para a execução dos serviços, conforme Decreto Municipal 52.340/2011.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ESCOPO DO SERVIÇO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL

6.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 17h00, exceto quando justificada sua realização fora do expediente normal de trabalho.

6.1.1 Mensalmente será agendado o dia de realização da manutenção para o mês seguinte via e-mail.

6.2. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas de acordo com as orientações do fabricante dos equipamentos, as normas regulamentadoras (NR e ABNT) e a legislação vigente.

6.2.1 Serviços exemplificativos compreendidos na manutenção preventiva das plataformas:

- Verificar o funcionamento das portinholas e cancelas; abertura e fechamento sem atrito;
- Verificar se a plataforma parte com a portinhola ou cancela abertas; verificar se a plataforma está em nível correto com os pavimentos inferior e superior; verificar se a plataforma está isenta de vibração;
- Verificar se as portas ficam travadas automaticamente quando a plataforma não se encontra no pavimento correspondente;
- Verificar se os sensores magnéticos estão bem fixados e funcionando corretamente;
- Verificar o funcionamento do sensor antiesmagamento;
- Verificar se os rolamentos do carro deslizam sem ruído excessivo;
- Verificar se há pontos de oxidação nos fechamentos e chumbamentos da plataforma;
- Verificar se o Led de falhas está funcionando;
- Verificar se, acionando o botão de emergência a plataforma para imediatamente;
- Verificar se os comandos de subida e descida estão funcionando perfeitamente;
- Realizar limpeza e lubrificação do fuso da torre; dos fechamentos e peças aparentes da plataforma;
- Realizar limpeza embaixo da plataforma.

6.2.2 Serviços exemplificativos compreendidos na manutenção preventiva do elevador:

- Manutenção preventiva nas peças e equipamentos (máquina, freio, motor, gerador,

regulador, seletor, controle, topo da cabine, portas e interior de cabine e operador, portas de andar e sinalização, passadiço e contrapeso, poço e parte inferior da cabine);

- Manutenção preventiva na caixa, poço e pavimentos, procedendo a inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos.
- Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas pertinentes.
- Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas pertinentes.

6.3. Os serviços de manutenção corretiva englobam os serviços de reparos de peças e/ou sua substituição, equipamentos e estruturas danificadas que forem identificados durante os procedimentos de manutenção preventiva ou em eventos isolados, e que deverão ser executados imediatamente após a confirmação dos danos e em conformidade com os prazos disponíveis para a aquisição das peças pelo Contratante, desde que estes não interfiram no funcionamento do sistema.

6.3.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de atendimento de acordo com o grau de risco da ocorrência:

- a) Manutenção corretiva das plataformas sem interrupção nas atividades do TCMSP: até 24 horas para atendimento após comunicação formal (e-mail ou whatsapp);
- b) Manutenção corretiva das plataformas com interrupção das atividades do TCMSP: até 2 horas para atendimento após comunicação formal (e-mail ou whatsapp);
- c) Manutenção corretiva do elevador: até 2 horas para atendimento após comunicação formal (e-mail ou whatsapp);
- d) Manutenção emergencial do elevador – no caso de pessoa presa na cabine – até 1 hora para atendimento após comunicação formal (e-mail ou whatsapp).

6.3.2 Fora de seu horário de trabalho, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) manter no estabelecimento da CONTRATADA “serviço de emergência” destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores;
- b) manter, no estabelecimento da CONTRATADA, “Plantão de Emergência”, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines ou para casos de acidentes, sem restrição de horário para atendimento.

- 6.4. A manutenção corretiva deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação dos danos pela CONTRATADA, após esse atendimento deverá ser emitido, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, um laudo relatando a causa do sinistro e a especificação técnica das peças a serem adquiridas para substituição e o restabelecimento do funcionamento normal do sistema, caso este não tenha sido regularizado durante o atendimento a esta comunicação e não esteja interferindo no funcionamento das atividades.
- 6.4.1 Para que seja feita a aquisição das peças pelo TCMSP, deverá ser apresentado pela CONTRATADA orçamento detalhado para orientar o processo de compra.
- 6.5. Em caso de necessidade de remoção e transporte dos equipamentos, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes dessa operação. Somente com a prévia autorização do CONTRATANTE os equipamentos poderão ser retirados.
- 6.6. Após a comunicação efetuada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, do recebimento das peças especificadas para substituição, será fixado o prazo máximo de 24 horas para a instalação dessas novas peças.
- 6.7. A CONTRATADA deve manter as especificações originais do elevador e das plataformas desde que os componentes continuem em sua linha normal de produção, com garantia mínima de acordo com a fabricante.

FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

- 6.8. O fornecimento de peças e/ou equipamentos não está incluso no contrato, exceto se decorrentes por ato ou omissão da CONTRATADA.
- 6.9. A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas e sem a possibilidade de cobrança posterior, todas as ferramentas e materiais de consumo necessários à execução dos serviços previstos neste contrato.
- 6.10. Todas as despesas da mão de obra decorrentes da substituição de componentes, peças e equipamentos existentes nas instalações, necessários à execução da manutenção preventiva, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.11. Os serviços e peças de substituição deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses, contados da data de sua instalação, exceto as que tenham garantia especial inerente, assegurada por termo de garantia específico dos fabricantes dos equipamentos;
- 6.12. A CONTRATADA deverá fornecer uma listagem das peças sobressalentes que mais se

desgastam durante o período de um ano, para a previsão de compra pela CONTRATANTE, e encaminhar mensalmente uma relação das peças que deverão ser adquiridas, para aprovação pela fiscalização deste Tribunal.

6.13. As peças para substituição, que fazem parte do material de consumo, deverão ser sempre novas e de primeira linha, e deverão estar em acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, sendo que as peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues ao CONTRATANTE.

6.14. O CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes, peças e equipamentos utilizados, emitido pelos diversos fabricantes destes, assim como os respectivos comprovantes de compra, atestando a conformidade de suas características e especificações.

6.15. Os locais para a instalação das oficinas “in loco”, nas dependências do TCMSP, deverão ser indicados pelo TCMSP, caso seja necessário a CONTRATADA efetuar pequenos reparos dos equipamentos nas oficinas do CONTRATANTE.

6.16. A CONTRATADA será responsável pela segurança necessária à execução dos serviços contratados, visando impedir a ocorrência de danos físicos aos seus funcionários e aos funcionários do TCMSP; deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todos os equipamentos necessários, inclusive os EPI.s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) referente à segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte do CONTRATANTE.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos seus funcionários, constando nome completo e RG, para possibilitar o acesso destes às dependências do TCMSP. Em caso de alteração na lista, para acréscimo ou supressão de nomes, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre a respectiva alteração;

7.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, inclusive o recolhimento da taxa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir o Relatório de Inspeção Anual (RIA) de acordo com a Lei Municipal nº 10.348/87, artigo 9º parágrafo único e fornecer o comprovante do mesmo

para que sejam fixados em lugar visível dos equipamentos.

7.3. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE;

7.4. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados. Qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá sempre ser feita sempre por mídia eletrônica;

7.5. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que a CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização pela CONTRATADA, dos prejuízos causados;

7.6. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme a Lei Federal 14.333/21;

7.7. Responsabilizar pela retirada quaisquer tipos de entulho e materiais das instalações do TCMSP que tenham relação com os serviços executados no objeto contratado;

7.8. Executar os serviços, conforme estabelecidos em contrato, salvo solicitação expressa do CONTRATANTE, no que se refere a alterações no cronograma de execução dos serviços;

7.9. Executar os serviços em acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT, NBR e legislação vigente;

7.10. Executar os serviços com os materiais e equipamentos especificados neste TR, bem como apresentar a comprovação de utilização dos mesmos.

7.11. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e) Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;
- f) Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.
- g) Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação CONTRATADA.
- h) Registro de Empresa Conservadora, expedido pelo CONTRU, comprovando sua habilitação para a execução dos serviços, conforme Decreto Municipal 52.340/2011.

Observações Gerais:

- a) Os serviços relacionados neste TR são referenciais e deverão ser executados obrigatoriamente, não se tornando, entretanto, em fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que a CONTRATADA julgue necessários para desenvolver a perfeita operação e condições de segurança das instalações e dos equipamentos.
- b) Todo e qualquer serviço deverá constar de cronograma a ser previamente encaminhado por escrito para a CONTRATANTE, para sua análise e aprovação, as alterações que venham a ocorrer no cronograma inicial deverão ser submetidas à aprovação por parte da CONTRATANTE com a devida antecedência, para que possam ser estudadas e aprovadas em tempo hábil para sua posterior execução.
- c) Os serviços acima descritos servem como guia básico e orientativo para a correta

manutenção dos equipamentos e instalações, porém não devem substituir os Manuais de Manutenção e os Boletins Técnicos de Especificações dos Fabricantes dos Equipamentos, quanto aos procedimentos, prazos de inspeção e trocas das peças.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.8.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

8.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1 A avaliação da execução do objeto terá como parâmetro:

- a) O atendimento às manutenções preventiva, corretiva e emergencial dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.
- b) A emissão do relatórios: mensal referente à manutenção preventiva, e corretiva e emergencial, caso ocorram.
- c) O cumprimento das demais obrigações da contratada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia posterior ao término do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.2.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.2.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. DAS PENALIDADES

8.4.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1.1 . Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

8.4.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

8.4.1.3 Multa de 1% (um inteiro por cento) por hora, limitado a 10 (dez) horas (contadas no horário de expediente), constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o

valor mensal.

8.4.1.3.1 Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual por hora acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento).

8.4.1.4 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual por hora de atraso no atendimento emergencial para retirada de pessoas retidas no elevador.

8.4.1.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

8.4.1.5.1 Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento). 8.4.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.4.2 Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, de acordo com o previsto no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.5 . A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.4.6 As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

8.4.7 As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de (menor preço).

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCMSP.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Paulo,

Felipe Rangel Ferreira da Silva
Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação
Supervisor

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES DO TCMSP

Processo: TC/007472/2023

DISPENSA nº 69/2023

A empresa,
inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu responsável técnico
infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA deter o conhecimento
de todas as condições e peculiaridades necessárias para a formulação de sua proposta e execução do
objeto a ser contratado.

São Paulo, _____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável pela empresa proponente
Nome legível: _____
RG: _____
Cargo: _____
Empresa: _____

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL EMPRESA>

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para conservação e manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial de 01 (um) elevador e 2 (duas) plataformas elevatórias para cadeirantes.

VALOR: R\$ _____

DOTAÇÃO(ÕES): _____

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses

PROCESSO Nº: TC/013079/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, <_____>, doravante denominado CONTRATANTE, e <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <_____>, com endereço na <endereço completo da empresa>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu <cargo do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, RG nº <_____> e CPF nº <_____>, resolvem celebrar este Contrato, conforme autorização constante no processo em epígrafe, por dispensa de licitação, fundamentada <preencher conforme parecer jurídico>, em conformidade com as informações constantes do Processo referenciado no preâmbulo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para conservação e manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial de 01 (um) elevador e 2 (duas) plataformas elevatórias para cadeirantes.conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 1.2. As especificações estão dispostas no quadro abaixo.

Item	Especificação
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica, sem fornecimento de peças de 01 (um) elevador (fabricante BASS, SCHOOL LIFT, capacidade para 8 (oito) passageiros (600 kg), 03 (três) paradas)
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica sem fornecimento de peças de 2 (duas) plataformas elevatórias, Modelo Fuso - Ac02 da DAIKEN

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total estimado deste Contrato para o período de 30 (trinta e seis) meses é de R\$ _____, ____ (valor por extenso).

2.1.1. O valores unitários seguem abaixo.

Item	Especificação	Valor mensal	Valor global 30 meses
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica, sem fornecimento de peças de 01 (um) elevador (fabricante BASS, SCHOOL LIFT, capacidade para 8 (oito) passageiros (600 kg), 03 (três) paradas)		
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e assistência técnica sem fornecimento de peças de 2 (duas) plataformas elevatórias, Modelo Fuso - Ac02 da DAIKEN		
TOTAL:			

2.1.2. O preço ofertado inclui todos os custos relativos, tais como transporte, pessoal, insumos.

2.1.3. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

- 2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.2. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 2.3. Os preços serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência – ____/____), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
- 2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.6. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.2. deste Ajuste.
- 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das

assinaturas, ao final do instrumento.

- 3.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) meses, contados da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) _____ - _____ e no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 5.3. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, bem como comprimir o cronograma aprovado.
- 5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, inclusive o recolhimento da taxa da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato.
- 5.7. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá sempre ser feita sempre por mídia eletrônica.
- 5.8. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados.
- 5.9. Responsabilizar pela retirada quaisquer tipos de entulho e materiais das instalações do TCMSP que tenha relação com os serviços executados no objeto contratado
- 5.10. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que a CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.

- 5.11. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao contido nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 6.10.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congênere.
- 6.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.12. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

- 6.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia posterior ao término do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
 - 7.1.3. Multa de 1% (um inteiro por cento) por hora, limitado a 10 (dez) horas (contadas no horário de expediente), constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor mensal.
 - 7.1.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual por hora acima referido poderá ser majorado para 2% (dois por cento)
 - 7.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual por hora de atraso no atendimento emergencial para retirada de pessoas retidas no elevador.
 - 7.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.
 - 7.1.5.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).
 - 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

- 7.1.7. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível

com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

10.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher a data se for documento físico>

<_____>

Presidente

<Cargo do representante>

<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO<NOME DO REPRESENTANTE>**

